



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2830 - DATA 23/04/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



PORTARIA

PORTARIA Nº 248/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando decisão liminar proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, Processo nº 8006403-45.2024.8.05.0080, **RESOLVE** conceder à servidora **SARA BETÂNIA DE SOUZA SILVA**, matrícula nº 01.081.090-8, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA REMUNERADA**, a fim de frequentar a Pós Graduação (Doutorado) em Educação da Universidade Federal da Bahia (UFBA), até a data final de conclusão do curso de pós-graduação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), prevista para Março/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA.**

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 06/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 2.517/2023- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR A DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DDLA, a empresa JOSEVAN ASSUNÇÃO VASCONCELOS, nome fantasia MOVEIS VASCONCELOS, inscrita no CNPJ nº 44.179.587/0001-13, com sede na Rua Lagoa Dourada, nº 46, Bairro Conceição, CEP 44.067-029, Feira de Santana – BA, para exercer a atividade de Fabricação de Móveis Planejados com Predominância de Madeira. O motivo, a falta de disponibilidade para recepcionar os representantes desta secretária, SEMMAM, em uma das principais etapas do licenciamento, a INSPEÇÃO. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Declaração de Dispensa de Licença Ambiental, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a dispensa de Licença Ambiental;

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

O ato de não exigir a Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 2º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante





decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 16 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

JOANELY BRANDÃO DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 043, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 043/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4.284/2023- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa **ARMAZÉM MATEUS S.A.**, Nome Fantasia: **ARMAZÉM MATEUS** de CNPJ: 23.439.441/0049-34, exerce atividades de Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - CNAE: 46.91-5-00, DIVISÃO E: Serviços, Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos e Sub-Grupo E3.5: Entrepósitos Aduaneiros de Produtos Não Perigosos, Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados. Tem como Representante Legal ou Procurador o Sr. Ilson Mateus Rodrigues de CPF: 225.840.133-04, localizada na Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhaes, Bairro Aviário, Nº 7100, Feira de Santana, BA - CEP: 44096-486. Coordenadas geográficas: Latitude - 12°17'41.71"S, Longitude - 38°54'23.35"O, bacia hidrográfica do Rio Subaé. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.;

III. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

IV. Apresentar o "Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS". Este relatório, com comprovação documental e fotográfica apresentado, para o desenvolvimento do PGRS, deverá conter; a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas devidamente



licenciadas, dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, referente ao “Controle Interno”, deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: 90 (noventa) dias a partir da emissão desta licença;**

V. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) eliminação do desperdício de água; f) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

VI. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiros. para a atividade já exercida. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

VII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo;**

VIII. Destinar os resíduos de óleo usado a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: Contínuo;**

IX. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de resíduos líquidos. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

X. Apresentar a Declaração de Alvará de Funcionamento para o ano base 2024. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

XI. Apresentar comprovação de ligação junto a rede pública EMBASA. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 12 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

JOANELY BRANDÃO DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 44/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.608/2023- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, localizada na Rua Vasco Filho, 114/128, Serraria Brasil – Feira de Santana - Ba, nas coordenadas geográficas: 12° 15' 39.89" S, 38° 57' 28.73" W, para desenvolvimento da atividade principal de Telefonia Móvel – Estação Rádio-Base, mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, §1º. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, §1º.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Prazo Contínuo.

IV. Manter os balizamentos de orientação noturna de forma a possibilitar a orientação de aeronaves, conforme Portaria 957/GC3, de 15 de outubro de 2015, ICA 63-19 e 11-3 do COMAR.

V. Manter uma cópia da Licença Ambiental no endereço de funcionamento Rua Vasco Filho, 114/128, Serraria Brasil – Feira de Santana - Ba, nas coordenadas geográficas: 12° 15' 39.89" S, 38° 57' 28.73" W, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

VI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a renovação desta Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.



Art. 3º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 12 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

JOANELY BRANDÃO DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária Municipal Interina de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 46/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 2.573/2023- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa **L Auto Cargo Transporte Rodoviário S/A**, inscrita no CNPJ nº **07.189.259/0037-82**, inscrição municipal nº **77.197-0**, com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, S/N, km 525, BR 324, Galpão 16B, Limoeiro, Feira de Santana/BA, CEP 44.097- 324, nas coordenadas geográficas latitude 12°18'23.05"S e longitude 38°52'34.74"O. Para desenvolver a atividade econômica de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar Nº 120/18 artigo 227, § 1º, **com 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;**

II. Apresentar a SEMMAM, quando for requerida nova licença, o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condições - RCC, desta licença, detalhando na íntegra, juntamente com documentos e registros fotográficos, o atendimento de cada uma das condicionantes, acompanhado da ART do profissional responsável; Prazo: **Renovação/Alteração;**

III. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei complementar 003/2000 e seu artigo 155 e lei 120/2018 artigo 278, que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM); Prazo: **Sempre que utilizar esses meios de Publicação.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Principalmente para os funcionários que tem ação direta com as aves e a cama aviária; Prazo: **Contínuo;**

V. Elaborar e aplicar um programa de educação ambiental de Boas práticas ambientais, contemplando os eixos temáticos: água, solo e ar. **No ato de renovação da licença.**

VI. Adotar no processo produtivo do programa "Produção Mais Limpa" como sendo uma alternativa tecnológica de aplicação contínua de estratégia integrada de prevenção ambiental a processos, produtos e serviços,



visando o aumento da eficiência da produção e a redução dos riscos para o homem e o meio ambiente; Prazo: **Contínuo**;

VII. Apresentar Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Ambiental e o Cronograma de novas ações a serem implementadas no próximo período de renovação, contemplando os efeitos da implantação do programa “Produção Mais Limpa”;

VIII. Manter o Programa de PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, atualizados, objetivando fornecer informações necessárias para uma rápida e efetiva tomada de decisão nos casos de emergência durante a produtividade da empresa, bem como mantê-lo atualizado diante dos funcionários; Prazo: **Contínuo**;

IX. Apresentar a Tabela de movimentação de resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, empresa especializada e aterro industrial, devidamente licenciadas. Prazo: **Anualmente**.

X. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Saúde – PGRS apresentado, devendo efetuar a segregação de materiais de acordo ao cronograma apresentado, conforme as diretrizes estabelecidas pela resolução CONAMA Nº 307/2002, Art. 2, XI, XII, com a apresentação do relatório com os resultados dessa ação, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM às empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final, documento da empresa que faz a reciclagem, deve ser licenciada, registro da data e o tipo de produto e quantidade retirada, documentado assim como o registro documental da Empresa que faz a Logística Reversa, apresentado também a data, quantidade retirada, as empresas que fazem a reciclagem e a política reversa deve ser Legalizada e sendo PF – Pessoa Física, cadastro contendo o Nome, o RG e endereço, a quantidade e quantas vezes faz a coleta; Prazo: **Anualmente**.

XI. Fica proibido o uso de queimada como parte da minimização dos resíduos sólidos gerado na empresa; Prazo: **Contínuo**.

XII. Priorizar, aperfeiçoar e implantar Programas de Coleta Seletiva dos resíduos passíveis de reciclagem, contribuindo para reduzir o volume do lixo coletado na empresa; Prazo: **contínuo**.

XIII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, artigo 47, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, e apresentar Laudo Técnico Conclusivo do Nível de Pressão Sonora (SPL) nos pátios produtivos da empresa, com o ART do técnico responsável; Prazo: **Contínuo**.

XIV. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes; Prazo: **Contínuo**.

XV. Manter e operar adequadamente os sistemas, os procedimentos de segurança e o sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários; Prazo: **contínuo**.

XVI. Apresentar, o Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB; Prazo: **No ato de renovação da licença**.

XVII. Apresentar na SEMMAM, as notas fiscais do ano base, referente as recargas dos extintores usados área externa e interna da empresa; Prazo: **No ato de renovação/alteração da licença**.

XVIII. Cumprir com o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, mantê-lo atualizado e disponível aos funcionários; Prazo: **Contínuo**.

XIX. Apresentar a Outorga ou Dispensa de Outorga do poço; Prazo: **60 dias após a publicação**.

XX. Efetuar e apresentar a operação limpeza e remoção periódica do lodo digerido da fossa séptica por empresa especializada, licenciada pelo órgão ambiental competente, quando a mesma encher, e apresentar as notas fiscais referente ao serviço executado; Prazo: **contínuo**.

XXI. Apresentar na SEMMAM, os comprovantes de descarte, e a licença ambiental da empresa responsável pelo transporte e tratamento do lodo do efluente do processo produtivo; Prazo: **No ato de renovação da licença**.

XXII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença de Operação no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes; Prazo: **Contínuo**.

XXIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Av. Deputado Luís Eduardo Magalhães, S/N, km 525, BR 324, Galpão 16B, Limoeiro, Feira de Santana/BA, CEP 44.097- 324, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes; Prazo: **Contínuo**.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das

outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 16 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

JOANELY BRANDÃO DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE – TT.

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 47/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 507/2024 - DIV. LIC. – TT.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - TT da **Licença Ambiental Unificada – LU do Processo nº 78.124/2021**, DA empresa **PETROMASA DERIVADOS DE PETRÓLEO LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº **14.337.638/0001-27**, PARA a empresa **AMAZON LOG LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **48.653.585/0001-75**, e **Inscrição Municipal nº 86.200-2**, com sede na Avenida Presidente Dutra, 428 A, Pilão, CEP: 44.001-544, Feira de Santana – Bahia, nas Coordenadas Geográficas: 12°15'29.30"S / 38°57'38.80"O, **para dar continuidade à atividade econômica de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.**

Conforme a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, a atividade tipologicamente caracterizada por: **Divisão E: SERVIÇOS; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Sub Grupo E3.4: Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis**, exercida pela empresa PETROMASA DERIVADOS DE PETRÓLEO LIMITADA, capacidade de 3 dispensers duplos de GNV, totalizando 6 bicos de abastecimento e capacidade de venda de 5.500 m³/dia, enquadrado como **pequeno porte** e de **médio potencial poluidor**, classificada na Classe 2, abrangida no nível três de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana-BA.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº **47/2024** e, considerando que a empresa a receber a Titularidade da Licença Ambiental declara assumir os ATIVOS E PASSIVOS da Licença Ambiental, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE da **Licença Ambiental Unificada - LU**, mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 041/09 e suas alterações, Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;

II. Apresentar em relatório fotográfico a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI-parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) Prazo: 90 (noventa) dias

III. Informar imediatamente à SEMMAM, em caso de vazamento de combustíveis, devendo ser realizada a remediação de toda a área impactada.

IV. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalações licenciadas, caso necessário fazer a troca do filtro junto ao serviço de limpeza para seu melhor funcionamento da Caixa separadora conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008 lei ambiental. Prazo: Durante o funcionamento das atividades do posto;

V. Fica determinado a delimitação para a área da caixa Separadora - SAO, bem como a sinalização da mesma, impedindo que os veículos estacionem ou passem por cima da tampa de acesso a verificação da funcionalidade da caixa, por órgãos fiscalizadores. De acordo com a NBR 14605-2/2010 do item 5.4 Separador de água e óleo (SAO). Prazo: Durante o funcionamento das atividades do posto.

VI. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO no período semestral, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação do SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicada para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para a correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução, deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: Anualmente.

VII. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de Combustíveis.

VIII. Realizar diariamente a limpeza das canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustível, em face da facilidade de acúmulo de resíduos com o objetivo de facilitar o fluxo de efluente para a caixa Separadora de Água e Óleo.

IX. Realizar apenas descarga selada dos caminhões para os tanques subterrâneos, além de manter as câmaras de contenção permanentemente limpas e seca.

X. Fica proibida a utilização de qualquer aparelhagem sonora, própria ou de terceiros nas dependências da área de propriedade do posto. Esta proibição deverá ser precedida de fixação de placas, em local visível, proibindo a citada atividade, o descumprimento da mesma implicará sob pena de aplicação de multa.

XI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, e sua alteração Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;

XII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786.

XIII. Realizar a manutenção nos bicos das bombas de abastecimento, de modo que não acarrete danos como desperdício, evitar problemas de abastecimento, entre outros fatos da legislação ambiental. Certificando-se que esses equipamentos estão no prazo da validade;

XIV. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, e a resolução CONAMA Nº 307/2002 e NBR 13.896/97.

XV. Elaborar e apresentar um PGRS – Programa de Gerenciamento de Recursos Resíduos Sólidos, que contenha as informações atualizadas sobre a distribuição dos resíduos e sua destinação, a avaliação periódica qualitativa e quantitativa de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local, sendo acompanhado pela ART do profissional técnico; As informações devem estar atualizadas anualmente, e de acordo com as necessidades da atividade exercida; Prazo: Na renovação da Licença.

XVI. Apresentar o “Diagnóstico do lençol freático”, e solo com avaliações e medições de VOC para/benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno (BTEX) num raio de influência do empreendimento, e a Caracterização geológica do terreno onde se insere o empreendimento com permeabilidade do solo, pH, cloretos e respectiva ART do profissional responsável por sua elaboração, que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. O estudo deverá estar atualizado pelo ano base 2022. Prazo: 90 (noventa) dias.

XVII. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, ao longo da perfuração, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com o mínimo de um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização geográfica dos poços de monitoramento para os pontos analisados, profundidade em que foram realizados, tanto para amostra da água subterrânea quando amostra do solo, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento, com base na NBR referente a Investigação Detalhada. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

XVIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; Prazo: Contínuo.

XIX. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de medidas adotadas; Prazo: contínuo. XX. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011.

XX. Apresentar a Licença Ambiental vigente e contrato de Prestação de Serviço da empresa responsável pela coleta de vasilhames de Lubrificante usado. De modo que Promova a Logística Reversa, entregando as embalagens vazias de óleos lubrificantes para empresas regularizadas legalmente; Prazo 120 (cento e vinte) dias;

XXI. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, localizada na Avenida Presidente Dutra, nº 428, Complemento A, Bairro Pilão, Cep: 44.001-544, Feira de Santana, Bahia, coordenadas geográficas: X: 12º 15' 34."S Latitude Sul Y: 38º 57' 40" W, Longitude Oeste, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXII. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. Apresentar relatório fotográfico; Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

XXIII. Atualizar as ações informadas na Análise Preliminar de Risco – APR, apresentada, mantendo em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental bem como a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais com orientação da adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco. Prazo: na renovação da licença ambiental.

XXIV. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado, ano base. Prazo: 90 (noventa) dias.

XXV. Implantar, operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, de acordo com a norma técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Continuo.

XXVI. Operar os Sistemas de Abastecimento com tanques Subterrâneos de Combustível – (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis).

XXVII. Manter disponível à fiscalização dos órgãos ambientais os documentos relativos aos testes de estanqueidade e apresentar as notas referente ao serviço do ano base 2022.

XXVIII. Apresentar o Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Poluidora (CEAPD) atualizado do ano base: Prazo: 90 (noventa) dias.

XXIX. Vistoriar os equipamentos e seus sistemas de controle ambiental de forma a manter a segurança ambiental das instalações. Prazo: anual.

XXX. Executar os serviços de sinalizações de segurança na área do posto de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo, e as normas de segurança aprovadas conforme as NBRS 5419, 9077, 12.693, 13.434-1, 13.434-2 e 10.898.

XXXI. Apresentar na SEMMAM o Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental vigente no prazo definido para cada uma delas.

XXXII. Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use luzes fluorescentes, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

XXXIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Transferência de Titularidade – TT da Licença Ambiental Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Transferência de Titularidade de Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 16 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

JOANELY BRANDÃO DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SUPREINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 027/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Conductor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 028/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Conductor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 018/2024

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 019/2024

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO Nº 008/2024

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

PLACA	SÉRIE	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO
PJX2570	FE	400854	29/10/2023	DA-3/2024
PJL1C92	FE	412245	30/10/2023	DA-1/2024
PJZ3G86	FE	395586	01/11/2023	DA-247/2023
OZN2788	FE	411064	04/11/2023	DA-30/2024
PJV7779	FE	412786	03/11/2023	DA-7/2024
NGL2317	FE	384358	06/11/2023	DA-326/2023
HFK7488	FE	391635	04/11/2023	DA-29/2024
NTQ0895	FE	395605	06/11/2023	DA-25/2024
FWU2A79	FE	385850	08/11/2023	DA-34/2024
OZV2C46	FE	406053	07/11/2023	DA-422/2023
OZF1F69	FE	413186	07/11/2023	DA-240/2023
PJS8544	FE	395623	09/11/2023	DA-404/2023
PJD3G31	FE	412873	09/11/2023	DA-62/2024
PLM7A23	FE	413253	09/11/2023	DA-57/2024
OZT0F60	FE	332370	11/11/2023	DA-303/2023
JSU2446	FE	379394	07/11/2023	DA-67/2024
JQW8095	FE	392799	09/11/2023	DA-368/2023
RPW4F62	FE	395635	10/11/2023	DA-70/2024
OZQ5154	FE	412358	09/11/2023	DA-74/2024
SNP3A33	FE	412363	09/11/2023	DA-384/2023
JJB3033	FE	412443	10/11/2023	DA-405/2023
JQR5D11	FE	412472	10/11/2023	DA-330/2023
RMY5G27	F1	10155	02/11/2023	DA-96/2024
PLR8F29	FE	365274	14/11/2023	DA-79/2024
JPK8C52	FE	365288	14/11/2023	DA-81/2024
JPL6957	FE	401338	13/11/2023	DA-43/2024
HJN7097	FE	405580	14/11/2023	DA-66/2024
OZS3F67	FE	412553	13/11/2023	DA-42/2024
SJM8A88	FE	380583	16/11/2023	DA-84/2024
QNO6E10	F1	10563	02/11/2023	DA-393/2023
PKU9710	F1	11245	09/11/2023	DA-89/2024





RPB6C48	F1	11977	12/11/2023	DA-12/2024
PJK8I55	FS	333724	14/11/2023	DA-152/2024
OVB1046	F1	13434	10/11/2023	DA-169/2024
PKO0047	F1	13439	10/11/2023	DA-138/2024
RCS8F48	F1	13457	12/11/2023	DA-168/2024
JPT8B63	F1	19132	13/12/2023	DA-200/2024
OVC8F39	FE	390689	10/01/2024	DA-243/2024

Feira de Santana, 16 de Abril de 2024.

Cleudson Santos Almeida
Diretor Superintendente

